



Lei 036/2001

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de PARANATINGA para o Exercício
de 2002.**

PEDRO DALLA NORA, Prefeito Municipal de PARANATINGA. Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de PARANATINGA para o exercício de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.433.751,31 (quinze milhões quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 13.398.793,36 (treze milhões trezentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 2.034.957,95 (dois milhões trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2002 estima a Receita em R\$ 14.679.921,84 (quatorze milhões seiscentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 475.836,37 (quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), em R\$ 14.204.085,47 (quatorze milhões duzentos quatro mil oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1.	RECEITAS CORRENTES	8.513.696,84
1.1.	RECEITA TRIBUTARIA	833.850,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	21.000,00
1.6.	RECEITA DE SERVIÇOS	16.400,00
1.7.	TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.831.521,35

1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	810.925,49
2. RECEITAS DE CAPITAL	6.166.225,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
2.4. TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.116.225,00
SOMA	14.679.921,84
TOTAL	14.679.921,84

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - Câmara Municipal	475.836,37
02 - Gabinete do Prefeito	452.999,50
03 - Secretaria Geral de Administração	3.394.440,62
04 - Secretaria de Finanças	1.014.481,00
05 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	3.335.103,00
06 - Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Turismo.	2.623.144,00
07 - Secretaria de Assistência Social	962.755,00
08 - Secretaria de Saúde	2.102.457,95
09 - Secretaria de Agricultura	318.704,50
SOMA	14.679.921,84
TOTAL	14.679.921,84

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	475.836,37
04 - Administração	3.707.799,02
08 - Assistência Social	604.663,00
09 - Previdência Social	62.365,00
10 - Saúde	2.019.446,95
12 - Educação	2.277.157,00
13 - Cultura	93.167,00
15 - Urbanismo	2.931.273,00
16 - Habitação	110.000,00
17 - Saneamento	440.000,00

18 - Gestão Ambiental	330.100,00
20 - Agricultura	248.114,50
22 - Indústria	200.000,00
25 - Energia	380.000,00
26 - Transporte	780.000,00
28 - Encargos Especiais	20.000,00
SOMA	14.679.921,84

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 - Processo Legislativo	475.836,37
0002 - Administração e Planejamento	3.509.648,02
0003 - Administração da Dívida Contratada	20.000,00
0004 - Contribuição ao PASEP	62.365,00
0006 - Abastecimento de Água	330.000,00
0007 - Recuperação Ambiental	330.000,00
0008 - Planejamento Urbano	488.830,00
0009 - Transporte Rodoviário	780.000,00
0010 - Eletrificação Rural	280.000,00
0011 - Ensino Regular	2.514.477,00
0013 - Assistência	604.663,00
0014 - Saúde Comunitária	1.498.320,95
0015 - Saúde Família	503.438,00
0016 - Saúde Bucal	100.699,00
0017 - Desenvolvimento Agropecuário	318.704,50
0018 - Desenvolvimento Urbano	2.756.273,00
0020 - Cultura Popular	93.167,00
0021 - Integração Social	13.500,00
SOMA	14.679.921,84

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	7.289.740,84
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.527.045,35
3.2.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.000,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.739.695,49
DESPESAS DE CAPITAL	7.390.181,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	7.140.181,00
4.6.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00
SOMA	14.679.921,84

Do Orçamento da CAAEPA - COMP.AUT.AGUA E ESG.PARANATINGA

Artigo 3º - O Orçamento da entidade CAAEPA – COMPANHIA AUTONOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANATINGA para o exercício de 2002 estima a Receita em R\$ 544.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos reais) e fixa as Despesas em R\$ 544.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	544.500,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	544.500,00
SOMA	544.500,00
TOTAL	544.500,00

§ 2º - A Despesa da entidade CAAEPA-COMP.AUT.AGUA E ESG.PARANATINGA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

17 – Saneamento	544.500,00
SOMA	544.500,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	489.500,00
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	107.700,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS	
CORRENTES	381.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	55.000,00
SOMA	544.500,00

**Do Orçamento do FUNDO DE BENEFÍCIO. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PARANATINGA**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade FUNDO DE BEN. DOS SERV.PUB. DO MUN. DE PARANATINGA para o exercício de 2002 estima a Receita em R\$ 209.329,47 (duzentos nove mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) e fixa as Despesas em R\$ 209.329,47 (duzentos nove mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

§1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo. Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	209.329,47
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	197.204,47
RECEITA PATRIMONIAL	12.125,00
SOMA	209.329,47

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO DE BEN. DOS SERV.PUB. DO MUN. DE PARANATINGA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza. Distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração	115.432,97
09 - Previdência Social	93.896,50
SOMA	209.329,47

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	35.896,50
--------------------	-----------

3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.896,50
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.000,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	8.000,00
4.5.00.00.00.00 - INVERSOES FINANCEIRAS	50.000,00
9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115.432,91
SOMA	209.329,47

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, Outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: FUNDO DE BEN. DOS SERV.PUB. DO MUN. DE
PARANATINGA**

99 - Reserva de Contingência	115.432,91
TOTAL	115.432,91

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, com autorização legislativa, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor".

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2002 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar datações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 7º - Vetado.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares. Decorrente de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com autorização legislativa.

Artigo 10º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, com prévia autorização do Legislativo.

Artigo 11º - Durante o exercício de 2002 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, com prévia autorização do legislativo.

Artigo 12º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, ficando na obrigatoriedade de comunicar ao Poder Legislativo Municipal no prazo de cinco (cinco) dias a contar da liberação dos recursos, bem como data da abertura do processo licitatório ou tomada de preço.

Artigo 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 14º - Vetado.

Artigo 15º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, 31 de dezembro de 2001.



PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal